

VISÃO DO CORREIO

Crime e castigo

Nenhum gesto condescendente para atenuar a punição dos servidores responsáveis pela violação do painel eletrônico do Senado atenderá ao princípio básico da moralidade pública. A ex-diretora do Serviço de Processamento de Dados (Prodasen) Regina Borges e mais três funcionários confessaram o ato criminoso perante o Conselho de Ética e durante as sindicâncias na esfera administrativa. Cumpre aplicar-lhes a punição que o regramento legal estabelece para infração do gênero, no caso a demissão sumária do serviço público.

Sabem os juristas que a confissão é a rainha das provas. Não há, pois, como tratar a transgressão, uma das mais graves previstas nas normas que regem o exercício da função pública, com os panos quentes da transigência disciplinar. O Senado está na obrigação de agir de acordo com a lei. Não escapará das acusações de conivência com servidores flagrados na prática de ato ilícito se ceder a ponderações incompatíveis com a dimensão da fraude apurada e confessada.

O estupro do placar eletrônico para revelar a autoria dos votos na sessão que cassou o mandato do senador Luiz Estevão violentou os principais deveres impostos aos ocupantes de cargos oficiais. O relatório da comissão de inquérito funcional enquadrou com precisão os infratores nas hipóteses puníveis do Regime Jurídico Único do funcionalismo federal (Lei nº 8.112/90).

Assim, atribui a Regina Borges e aos demais implicados crime contra a administração pública, revela-

ção de segredo mediante uso do cargo, utilização de pessoal e recursos em serviços particulares e emprego da função para lograr proveito pessoal ou em favor de outrem, com desrespeito à dignidade exigível aos funcionários. Os delitos estão definidos nos artigos 117 e 132 da mencionada lei. Sujeitam quem os comete à pena de demissão.

Nos corredores do Congresso o espírito corporativista se uniu a vocações morais frágeis para ruminar imprecações contra a perda dos cargos requerida pela comissão de inquérito. Alega-se que a sanção é desproporcional à pena imposta aos senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda. Autores da ordem para quebrar o sigilo do painel, ambos renunciaram aos mandatos para escapar à privação dos direitos políticos.

A argumentação, contudo, não resiste à contestação mais frívola. O ato praticado pelos dois senadores situa-se na área dos crimes de responsabilidade. Não guarda relação alguma com o regime punitivo aplicável a servidores públicos. A perda dos mandatos em consequência da renúncia se operou com plena observância da lei pertinente, sem prejuízo de eventuais processos na Justiça a cargo do Ministério Público.

Não há, portanto, comparação possível. O procedimento administrativo de caráter sindicante abriu aos acusados o exercício de defesa ampla, conforme ordena a Constituição. E, se concluiu que só a exclusão do serviço público é a reparação capaz de sanar os danos morais causados à administração, não há alternativa para o desfecho do escândalo. Resta apenas à Mesa do Senado aplicar no frontispício do inquérito apenas um despacho singelo: cumpra-se.